

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Ampliação da Instalação Avícola Adelino Domingues Ferreira
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	alínea a) do nº 23 do Anexo I do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, concelho de Leiria
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se localiza em áreas sensíveis
Proponente	Adelino Domingues Ferreira, Unipessoal
Entidade Licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto consiste na ampliação de uma instalação avícola em exploração, dedicada à engorda de frangos em regime intensivo, para produção de carne para consumo humano, sita no lugar de Estremadouro, União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, concelho de Leiria.</p> <p>O aviário está implantado numa propriedade com 49 615,6 m² de área e apresenta atualmente uma capacidade instalada de 63 524 frangos de carne, que corresponde a 381,1 Cabeças Normais (CN). O projeto de ampliação consiste no aumento da capacidade instalada dos pavilhões existentes (pavilhões 1, 2 e 3) e na construção de um novo pavilhão avícola, o pavilhão 4, com dois pisos de produção, sala de controlo e telheiros de apoio, com 3.552,3 m² de área de construção. Com a ampliação, a capacidade instalada passará a ser de 170 000 frangos (1 020CN).</p> <p>O piso -1 do pavilhão avícola 3 dispõe de uma área livre com 205,1 m², atualmente tapada por uma parede de tijolo, sem utilização, pretendendo o proponente proceder à abertura desse espaço, convertendo-o em armazém de biomassa. Os restantes edifícios existentes, designadamente pavilhões 1 e 2, pavilhão de estrume, arrumos e zona do cais, não serão alvo de quaisquer alterações com este projeto.</p> <p>O aumento da capacidade instalada dos pavilhões avícolas existentes deve-se ao sistema de ventilação, à data instalado, que permite assegurar as condições de bem-estar animal necessárias ao sucesso do processo produtivo e, conseqüentemente, assumir uma densidade máxima de 33 kg/m².</p> <p>Por forma a assegurar o cumprimento do regime de edificabilidade do PDM de Leiria com a construção do pavilhão 4, o proponente adquiriu 5 945,80 m² de terreno,</p>
-------------------------------------	---

	passando de uma propriedade com 43 669,80 m ² para 49 615,60 m ²
Síntese do procedimento	<p>O processo foi distribuído à CCDRC, pela plataforma SILiAmb, em 16.10.2023.</p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do RJAIA, nomeou a Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes das seguintes entidades: CCDRC, a Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC); a Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA); a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV); o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG); e o Património Cultural, IP (PC, IP).</p> <p>No âmbito da apreciação prévia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a CA reuniu a 27.10.2023 e considerou ser necessário solicitar elementos adicionais. O Pedido de Elementos Adicionais (PEA) foi submetido em 7.11.2023, tendo a resposta ao mesmo sido submetida a 22.01.2024.</p> <p>Foi emitida decisão de conformidade do EIA a 07.02.2024.</p> <p>A Consulta Pública (CP) decorreu pelo período de 30 dias úteis, de 19 de fevereiro e 1 de abril de 2024.</p> <p>A CA elaborou o Parecer Técnico Final com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • os documentos submetidos no SILiAmb, nomeadamente Relatório Síntese e respetivos anexos, o Resumo Não Técnico, o Projeto e os Elementos Adicionais • os resultados da Consulta Pública; • a visita ao local, realizada em 15.3.2024; • os pareceres externos. <p>A proposta de decisão foi sujeita a Audiência de Interessados pelo período de 10 dias úteis, a 28.05.2024. Na sequência da análise das alegações submetidas, entendeu-se não atender às mesmas.</p>
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	<p>Foi solicitado parecer externo às seguintes entidades: Junta de Freguesia da União de freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa; Câmara Municipal de Leiria; E-Redes, Distribuição de Eletricidade, S.A.; ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; e REN – Redes Energéticas Nacionais, S.A..</p> <p>Todas as entidades responderam, sendo que duas responderam através do Portal Participa, a REN e a Câmara Municipal de Leiria, resumindo-se os contributos da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Junta de Freguesia da União de freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa emite parecer favorável. • A Câmara Municipal de Leiria informa que nada tem a opor a uma decisão favorável, tendo por base uma análise técnica efetuada aos documentos disponíveis para a consulta pública, que aborda questões da gestão de resíduos, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, ruído, qualidade do ar e património arqueológico. Apresenta algumas propostas para minimização de impactes: <ol style="list-style-type: none"> a. A gestão dos resíduos gerados na fase de ampliação deverá ser gerida por empresa de construção civil contratada pelo efeito e os mesmos devidamente encaminhados para destino final adequado. b. As ações de movimentações de terras necessárias à implantação do novo edifício e a compactação do solo podem provocar um aumento do escoamento superficial, da erosão e do arraste de sólidos para as linhas de água, pelo que deve ter sido em conta o melhor período para a execução das obras de

construção, evitando os períodos de maior precipitação.

- c. Criação de um plano de contenção que permita impedir/minimizar eventuais contaminações dos recursos hídricos devido à ocorrência de derrames de substâncias contaminantes como óleos, lubrificantes e chorume.
- d. Embora a cortina arbórea envolvente ao projeto crie um efeito barreira à propagação de ruído, as ações de construção e conseqüentemente movimentação de máquinas traduz-se na afetação do ruído ambiente local, pelo que devem ser adotadas as melhores práticas de forma que a intervenção a realizar não produza impactes negativos na envolvente.
- e. Considerando o aumento significativo do número de aves (emissões difusas), assim como o acréscimo à combustão de biomassa para aquecimento dos pavilhões (emissões pontuais) e da circulação de veículos, considera-se que deva ser avaliada a necessidade de implementação de medidas de minimização da degradação da qualidade do ar.
- f. Deverá ser garantido o correto acondicionamento de subprodutos, tais como estrume, e correto encaminhamento do chorume, de forma a evitar a contaminação de recursos naturais e a propagação de odores suscetíveis de causar incomodo à população envolvente.

Por fim, aconselha que sejam seguidas as melhores práticas disponíveis, quer durante a fase construtiva de ampliação das instalações, quer durante a fase de exploração, garantindo que as mesmas não causam constrangimentos à população envolvente.

- A E-Redes informa que a área do projeto interfere com infraestruturas elétricas de Baixa Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES. A referida área é atravessada por traçados aéreos de Redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (ligadas ao “PT 1009D2084200 0842 / ESTREMADOURO II”). Todas as intervenções no âmbito da execução do projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica. Informa igualmente que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, o proponente fica obrigado a:
 - i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
 - iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
 - v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

	<p>E alerta para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O ICNF informa que o projeto não interfere com áreas territoriais nem com áreas temáticas que constituam atribuições daquele Instituto. <p>A REN informa que relativamente às infraestruturas da RNTG e RNT, atuais ou previstas em sede de planeamento de redes, nomeadamente nos respetivos planos de desenvolvimento e investimento para o período 2022-2031, não se encontram previstas novas infraestruturas na área de estudo do projeto.</p>
<p>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</p>	<p>A Consulta Pública, decorreu por um período de 30 dias úteis entre 19 de fevereiro de 2024 e 01 de março de 2024.</p> <p>Durante esse período foram recebidas quatro participações, que foram devidamente ponderadas na avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • uma participação de um cidadão que concorda com a instalação; • o parecer da ZERO, Associação Sistema Terrestre Sustentável, que identifica cinco questões críticas que no entender da associação carecem de maior aprofundamento, designadamente: não foram estudadas alternativas mais sustentáveis para aquecimento; não foi equacionada a instalação de painéis fotovoltaicos em todos os pavilhões como medida de mitigação das emissões de GEE; o consumo de recursos hídricos não é pouco significativo; negligenciam-se os efeitos cumulativos de mais uma exploração pecuária naquela região; não foi prevista a recuperação das águas pluviais com medida de mitigação do uso excessivo de recursos hídricos. <p>As questões identificadas foram ponderadas na decisão, particularmente os impactes no fator ambiental recursos hídricos, associados às modificações da drenagem superficial, decorrentes da construção da nova edificação, aumentando o escoamento superficial e reduzindo a infiltração, bem como ao aumento do consumo de água e consequente aumento da produção de águas residuais.</p> <p>o parecer da REN e o da Câmara Municipal de Leiria que se encontram incluídos nos pareceres externos, acima referidos.</p>
<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>O Instrumento de Gestão Territorial aplicável é a 1.ª Revisão do PDM de Leiria, publicada pelo Aviso n.º 9343/2015, de 21 de agosto, em vigor com a sua 5.ª Alteração, publicada pelo Aviso (extrato) n.º 4564/2022, de 3 de março, alteração esta objeto de correção material publicada pelo Aviso (extrato) n.º 12777/2022, de 27 de junho.</p> <p>De acordo com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes que integram aquele Plano, os diferentes núcleos do Projeto caracterizam-se da seguinte forma:</p> <p><u>Planta de Ordenamento</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Classificação e Qualificação do Solo – A área da propriedade insere-se integralmente em Solo Rústico, com aproximadamente 9,7% da área total, o equivalente a 4 823,3 m², inseridos em Espaços Agrícolas, e a restante área (44 792,3 m²), em Espaços Florestais de Conservação. De referir que todas as obras de ampliação estão projetadas para os Espaços Florestais de Conservação. • Estrutura Ecológica Municipal (EEM) – Parte da área encontra-se condicionada por Áreas fundamentais, o equivalente a 6 283,2 m² e a 12,7% da área total da propriedade, e por Áreas complementares, o equivalente a 5 794,4 m² e a 11,7% da área total. Não se encontram projetadas quaisquer obras de ampliação do Aviário, nomeadamente a construção do pavilhão avícola 4, nas áreas que integram a EEM

de Leiria.

- Áreas florestais percorridas por incêndios: Não abrangida.
- Sistema Patrimonial: Não abrangida.
- Áreas edificadas consolidadas: Não abrangida.
- Zonamento Acústico: Não abrangida.

Planta de Condicionantes

- Reserva Ecológica Nacional (REN) – A Planta da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional em vigor para o Município de Leiria, foi publicada a 15 de fevereiro de 2016, na 1.ª Série do Diário da República n.º 31, pela Portaria n.º 26/2016, contando com diversas atualizações. Atenta esta delimitação, verifica-se que, o edificado existente e a construir não se encontra condicionado pela REN, embora parte do terreno (9 613,1 m². 19,4% da sua área total) esteja inserido na tipologia “Áreas com riscos de erosão” que atualmente corresponde à categoria de “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, nos termos do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da REN (RJREN).

Não se encontram projetadas quaisquer ações construtivas necessárias à ampliação da instalação avícola na REN, à exceção da execução de um novo troço de vedação em rede, devido à construção do novo pavilhão 4, que vai cruzar parcialmente a área da propriedade condicionada por REN, contudo esta não é uma ação interdita, nos termos do artigo 20.º do RJREN.

- Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Condiciona cerca de 4 853,4 m² da propriedade, o equivalente a 9,8% da sua área total. Nessa área, não se encontram projetadas quaisquer infraestruturas e nem o desenvolvimento de ações construtivas necessárias à ampliação da instalação avícola, pelo que não são aplicáveis as condicionantes constantes do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação.
- Perigosidade de Risco de Incêndio - Cerca de 30% (14 890,90m²) da área da propriedade encontra-se classificada com classe de perigosidade muito alta, e 24,5% (12 134,30m²) com classe de perigosidade alta. Cerca de 860 m² do novo pavilhão avícola encontram-se projetados para a classe de perigosidade de incêndio muito alta, e 879,1 m² em classe alta. Por forma a minimizar os impactes que os riscos ambientais avaliados como mais suscetíveis de afetar o projeto, nomeadamente os incêndios rurais, foi definido um conjunto de medidas de adaptação. Contudo, trata-se de uma matéria da competência da Câmara Municipal de Leiria e da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.
- Outras Condicionantes - Não condiciona.

No que se refere ao Regulamento do PDM, verifica-se que o uso no Espaço Florestal de Conservação, em parte do terreno onde se pretende implantar o pavilhão 4, é regido pelo n.º 3 do artigo 62.º do Regulamento do PDM que refere que é admissível a instalação de instalações pecuárias.

O regime de edificabilidade aplicável ao Espaço Florestal de Conservação, encontra-se contido no n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento. O proponente demonstra o seu cumprimento num quadro incorporado no Relatório Síntese. A altura da fachada a que se refere o quadro 2 do artigo 63.º é cumprida na globalidade do edificado, conforme indicado na memória descritiva do projeto de arquitetura, com cêrcea máxima de 8,60 metros, 2 pisos (sendo admitidas caves). É cumprido o índice máximo de utilização do solo, que de acordo com o PDM de Leiria é de 0,20 e o projeto propõe a utilização de 0,18. Relativamente ao índice máximo de impermeabilização é proposto 17% sendo que

	<p>o máximo permitido pelo PDM de Leiria é de 30%.</p> <p>Refere ainda o artigo 63º várias disposições que importa verificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • N.º 2 relativo aos efluentes líquidos e sistema de tratamento e recolha - A rede de drenagem de águas residuais da instalação avícola em estudo é um sistema independente, composto por 5 fossas estanques destinadas ao armazenamento do efluente pecuário líquido, produzido aquando da lavagem dos pavilhões avícolas, no final do ciclo produtivo. Este sistema apresenta a capacidade de armazenamento adequada à quantidade de chorume produzida em cada lavagem. Após um período de estabilização, o chorume é retirado das fossas estanques e encaminhado para valorização agrícola própria, de acordo com o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE). • N.º 4 relativo à destruição do coberto vegetal - A destruição do coberto vegetal será limitada à menor área possível, de acordo com as necessidades associadas à implantação do pavilhão 4 e ao arranjo de caminhos internos que permitam o acesso ao mesmo. • N.º 5 relativo às soluções arquitetónicas e construtivas - A implantação do pavilhão avícola 4 foi projetada para uma área o mais próxima possível dos restantes pavilhões avícolas, tendo em conta as características do terreno, por forma a garantir o adequado funcionamento da instalação após a conclusão do projeto. Será apenas impermeabilizada a área de solo estritamente necessária à implantação do pavilhão avícola 4 e ao arranjo de caminhos internos de acesso ao mesmo. Conforme anteriormente analisado, o PDM de Leiria permite, para as instalações pecuárias nos Espaços florestais de conservação, um índice máximo de impermeabilização do solo de 30%, e o projeto envolve apenas um índice de 17%. <p>Concluindo-se que o projeto é compatível, em termos de uso, com o PDM de Leiria, dando cumprimento às disposições relativas à edificação de instalações pecuárias em Espaços florestais de conservação, e demais requisitos aplicáveis neste âmbito.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projeto de alteração da instalação avícola, dedicada à engorda de frangos em regime intensivo, para produção de carne para consumo humano, consiste num aumento da capacidade instalada de 63 524 frangos para 170 000 e contempla construção de um novo pavilhão avícola.</p> <p>Da avaliação efetuada verifica-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para o fator ambiental Geologia e Geomorfologia, os principais impactes estão associados à fase de construção e resultam essencialmente das atividades de escavação e depósito de terras, inerentes à modelação do terreno para a construção das infraestruturas e seus acessos. Este impacte é considerado negativo, de magnitude moderada, certo, permanente e pouco significativo. <p>De referir que a área de estudo coincide com áreas com potencial ocorrência de recursos minerais com interesse económico, eventualmente de areias especiais e argilas brancas para cerâmica. Considerando as características do projeto, a sua implementação afetará, em parte, a presença dos recursos minerais existentes ou potencialmente existentes, o que condiciona a sua eventual exploração durante a fase de exploração do projeto.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao nível do fator ambiental Solos e Uso do Solo, os impactes decorrem da alteração do nível de estrutura do solo, da diminuição da capacidade de armazenamento de água e do incremento dos fenómenos erosivos. Sendo o solo um recurso natural não renovável devido à morosidade dos seus processos de formação, a sua perda decorrente da construção do projeto tem um impacte negativo, permanente e irreversível, no entanto, devido à reduzida área de implantação, de magnitude reduzida e, por isso, pouco significativo. • Quanto aos impactes sobre os Recursos Hídricos, há a referir que, na fase de construção, os principais impactes encontram-se associados às alterações da
---	--

drenagem superficial, decorrentes da construção da nova edificação, instalação do estaleiro de apoio à obra que conduzem à compactação dos solos e aumento a área impermeabilizada, contribuindo para a diminuição das condições naturais de infiltração, recarga e escoamento de águas subterrâneas. Tendo por base o carácter temporário e localizado considera-se que os impactes, face às medidas de minimização apresentadas, sejam negativos, certos e de magnitude reduzida, sendo temporários, reversíveis e pouco significativos.

Quanto à fase de exploração, os principais impactes encontram-se associados às modificações da drenagem superficial, decorrentes da construção da nova edificação, aumentando o escoamento superficial e reduzindo a infiltração. Verificar-se-á também um aumento do consumo de água e conseqüentemente o aumento da produção de águas residuais. Considera-se um impacte negativo, significativo, permanente e irreversível, sendo, contudo, minimizável, face às medidas impostas.

- No âmbito do fator ambiental Qualidade do Ar, identificam-se alguns impactes negativos na fase de construção, sendo o mais significativo o associado à emissão de partículas (PM10) pelos trabalhos de construção civil e à circulação dos veículos de apoio de obra, e ainda as emissões de CO, NOx e COV associados à circulação de veículos e máquinas. Os impactes negativos nesta fase são considerados pouco significativos, temporários e reversíveis.

Na fase de exploração, os impactes negativos identificados estão fundamentalmente associados às emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos dos animais, (NH₃, CH₄ e N₂O), diretamente relacionados com o estrume e chorume produzido, que poderá resultar na libertação de odores desagradáveis. Haverá um aumento significativo dos dejetos produzidos pelas aves, contudo, com uma influência pouco significativa nas emissões de poluentes do concelho, considerando-se que os impactes relacionados com a atividade biológica das aves são negativos, diretos e indiretos, permanentes e pouco significativos.

Os impactes negativos estão ainda associados à laboração de seis geradores de ar quente, a biomassa, e um gerador de emergência, a gasóleo, e ainda à circulação de veículos no acesso ao estabelecimento, com a emissão de poluentes como CO, NOx, COV e partículas PM10. Atendendo ao volume de camiões em circulação esperado, 324 camiões/ano, o que resulta numa média semanal de 7 veículos pesados, considera-se que as emissões associadas ao tráfego são de baixa magnitude. Foram ainda estimadas as emissões esperadas na fase de exploração associadas às fontes fixas de combustão de biomassa, tendo sido verificado que os poluentes atmosféricos CO, NOx e COV e partículas PM10 revelam um acréscimo de emissões com a ampliação da exploração e respetiva instalação de mais 2 aquecedores, contudo, estas não são consideradas muito significativas.

- No âmbito do fator Património Cultural, a fase de construção é considerada a mais impactante, uma vez que tem inerente um conjunto de intervenções e obras potencialmente geradoras de impactes negativos, definitivos e irreversíveis, nomeadamente a movimentação de terras. Considera-se, ainda, que todas as ações futuras, intrusivas no terreno, relacionadas com a execução e funcionamento do projeto, podem gerar impactes negativos (diretos ou indiretos), sobre eventuais ocorrências patrimoniais inéditas. Assim, é imposto o acompanhamento permanente da situação.
- Relativamente ao fator ambiental Saúde Humana, sem prejuízo dos efeitos na saúde da população na envolvente, destaca-se a preocupação com a saúde dos trabalhadores, tendo em consideração que o local não é abastecido por água da rede pública nem existe rede pública de saneamento. Assim, são impostas condicionantes ao projeto.
- No âmbito da Socioeconomia foram considerados impactes positivos na dinamização da economia e impactes negativos na afetação da qualidade de vida das populações na envolvente da exploração.

Assim, face ao acima descrito, ponderados os impactes negativos e positivos e tendo

em consideração que os impactes negativos são passíveis de minimização, emite-se decisão favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições expressos na presente DIA.

Decisão

Favorável Condicionada

Condicionantes

1. Solicitar a aprovação da alteração ao TURH, previamente ao início da obra, por forma a contemplar o aumento do volume de água a captar.
2. Sobre-elevar as fossas existentes, para uma cota superior ao escoamento das águas pluviais.
3. Instalar caleiras em todos os edifícios e substituir as que se encontram em mau estado de conservação.
4. Instalar valas para encaminhamento das águas das coberturas e promoção da infiltração.
5. Implementar solução de diminuição de consumo de água com origem na captação subterrânea.
6. Quando ocorrerem alterações no processo produtivo e na área de instalação produtiva, se proceda à instalação de novos equipamentos suscetíveis de alterar a situação de referência em termos acústicos ou quando forem registadas reclamações específicas quanto ao ruído produzido pela instalação, realizar nova medição acústica, cumprindo a legislação e as normas em vigor. O resultado da medição determinará a periodicidade da monitorização.
7. Demonstrar o cumprimento do artigo 60.º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, uma vez que a área de implantação do novo pavilhão avícola (4) é intersetada por classe de perigosidade de incêndio alta (879,1 m²) e muito alta (860 m²).
8. Dado que a água utilizada tanto pelos trabalhadores, como para as restantes finalidades, provém duma captação subterrânea, garantir o estabelecido no Decreto-Lei nº 69/2023, de 21 de agosto, que visa proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da contaminação da água destinada ao consumo humano.
9. Implementar plano de controlo da legionella tendo por base a Lei nº 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, definindo procedimentos relativos à utilização e à manutenção de redes, sistemas e equipamentos propícios à proliferação e disseminação da legionella. A Direção Geral de Saúde aconselha, que se tomem como medidas preventivas: desinfetar semanalmente as cabeças dos duches por imersão em solução de água com lixívia, durante 30 minutos e regular nos termoacumuladores a temperatura da água, para 75°C.
10. A exploração deverá estar dotada de um sistema de deteção de incêndios nos locais de alojamento de animais, de acordo com o esclarecimento técnico n.º 2/DGAV/2024 e a Lei n.º 96/2021, de 29 de dezembro.
11. Após a desmatção deve ser realizada a prospeção arqueológica sistemática do terreno onde se prevê a ocorrência de trabalhos de construção, no solo livre de vegetação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento.
12. Realização de sondagens arqueológicas de diagnóstico na área do pavilhão 4, que colmatem as lacunas de conhecimentos advindas da ausência de avaliação anterior dos eventuais impactes em património enterrado, e acautelar os impactes decorrentes da construção do novo pavilhão.
13. Acompanhamento Arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens), não apenas na fase de construção, mas desde as fases preparatórias da obra, como a instalação de estaleiro e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
14. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

15. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
16. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionantes deverá ser atualizada.
17. Os achados móveis efetuados no decurso destas medidas deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do Património Cultural.
18. Respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, ficando o proponente obrigado a:
- permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 m de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
 - assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;
 - não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Elementos a apresentar

Previamente ao licenciamento, apresentar à Autoridade de AIA:

1. Comprovativo do pedido de alteração do TURH.
2. Solução de diminuição do consumo de água com origem na captação subterrânea.
3. Plano de controlo da legionella.
4. Apresentar parecer favorável, emitido pela CMDF de Leiria, tendo em conta a caracterização das classes de perigosidade de incêndio e legislação em vigor.

Fase de construção

Comunicar ao Património Cultural, IP, com conhecimento à Autoridade de AIA, as ocorrências relativas às condicionantes 22 a 25. De referir que na comunicação relativa aos vestígios arqueológicos encontrados, deverá ser incluída uma proposta de Medidas de Minimização a implementar.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

Fase de construção

1. A construção do novo pavilhão deverá ser realizada tendo em consideração o cumprimento das melhores técnicas disponíveis (MTD) incluídas nos BREF setorial e transversais aplicáveis à instalação.
2. Proceder à manutenção preventiva de todas as máquinas, veículos, equipamentos e redes de drenagem, bem como ao registo das intervenções.
3. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
4. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área intervencionada durante o decorrer da obra

através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.

5. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil de Leiria (SMPC) e o Corpo de Bombeiros Sapadores de Leiria, das fases de construção e execução, assegurando o conhecimento das Entidades das possíveis afetações às acessibilidades, derivadas do desenvolvimento do projeto, de forma a promover uma resposta eficiente e mais eficaz, podendo proceder à definição e planeamento de medidas de resposta a eventuais acidentes graves, passíveis de ocorrer na instalação ou com origem externa que possa vir a afetar a mesma.
6. Na fase de execução deverá ser informado o SMPC, no sentido do mesmo proceder a uma análise mais detalhada das condicionantes e suscetibilidade exponencial do risco face à implementação do projeto, de modo a proceder à eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios(PMDFCI).
7. Tendo em conta toda a envolvente florestal/arbustiva precaver as disposições preventivas assegurando o cumprimento da legislação vigente (Sistema Gestão Integrada de Fogos Rurais), garantindo a distancia das edificações à estrema da propriedade de uma faixa de segurança contra incêndios rurais; definição de medidas de proteção contra incêndios e adoção de medidas especiais relativas à resistência das edificações, à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e respetivos acessos, devendo ser assegurado o cumprimento do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
8. Colocar sinalização e demais normas de segurança adequadas às obras em curso, procurando salvaguardar as acessibilidades (alternativas) e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, por forma a minimizar o tempo de resposta, bem como, as ligações aos núcleos populacionais/florestais existentes; assim como, deverão ser criadas áreas de estacionamento diferenciadas e identificadas fora da área de circulação de pessoas (entrada/saída) nomeadamente no acesso ao edifício principal, de apoio administrativo, de forma a permitir circulação livre e segura das mesmas e devendo serem criados “corredores de evacuação”, bem como, um ponto de encontro em caso de emergência e demais medidas definidas num Plano de Emergência Interno.
9. Deverão ser tomadas medidas de segurança, durante a fase de construção, limitando a área de intervenção ao mínimo indispensável, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio, atenta a especificidade do local caracterizado por uma extensa mancha florestal e perigosidade de risco de incêndio associado, devendo nomeadamente serem acauteladas as disposições preventivas e assegurado o cumprimento da legislação vigente, no que respeita à prevenção de incêndios rurais e previstas no PMDFCI Leiria designadamente no que concerne à limpeza (desmatação e decapagem do terreno) e manutenção das faixas de gestão de combustível, na envolvente à área da implantação do projeto, tanto na fase de construção como de execução, ações que deverão ser realizadas fora do (s) período (s) crítico (s) dos incêndios e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.

Fase de exploração

10. Implementar as melhores técnicas disponíveis aplicáveis à instalação, identificadas no documento de referência sobre MTD (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva *Reference Document on Best Available Techniques for the Intensive Rearing of Poultry and Pigs (BREF IRPP)* - publicadas na Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro e/ou medidas técnicas equivalentes.
11. Manter um nível de emissão de poluentes em conformidade com os Valores de Emissão Associados (VEA) à aplicação das MTD definidas nos BREF aplicáveis à instalação, em particular o BREF IRPP.
12. Manutenção, ao longo do período de exploração, de eventuais estruturas de controlo dos fenómenos erosivos implementadas na fase de construção, aplicando, se necessário, sementeiras de herbáceas autóctones.
13. Proceder ao controlo mensal do consumo de água captada.
14. Proceder à manutenção preventiva de todas as máquinas, veículos, equipamentos e redes de drenagem, bem como ao registo das intervenções.
15. A valorização dos estrumes em terrenos agrícolas não deverá ser feita em épocas de precipitação e junto a captações de água.
16. Deverão ser implementadas e mantidas as exigências, referentes à gestão sustentável dos efluentes pecuários

definidas (Medidas com os códigos PTE1P05M02_RH4 e PTE1P06M04_RH4 do PGRH do Vouga, Mondego e Lis, aprovado através Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro), bem como ter em atenção que a aplicação de efluentes pecuários em solos agrícolas ainda está condicionada ao estipulado nos respetivos programas de ação em, áreas protegidas, zonas sensíveis, zonas de proteção a captações públicas, perímetros de proteção de captações de água e zonas vulneráveis.

17. Assegurar as melhores condições de ventilação, conservação, higiene e limpeza das instalações avícolas, por forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos, designadamente o NH₃, o CH₄ e o N₂O, bem como a emissão de odores indesejáveis;
18. Definir os percursos de circulação de veículos e maquinaria pesada cuidadosamente, evitando, sempre que possível e viável, a passagem por aglomerados populacionais e, principalmente, junto a recetores sensíveis (ex.: escolas, hospitais, lares).
19. Instalação de painéis fotovoltaicos para produção de energia a partir de fontes renováveis e diminuir as emissões indiretas de GEE associadas à produção de energia elétrica a partir de combustíveis fósseis.

Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

1. Plano de Monitorização da qualidade da água subterrânea

Objetivo: avaliação da qualidade da água subterrânea nos termos do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na sua redação atual, que estabelece os parâmetros e os respetivos Valores Paramétricos e os Valores Recomendados, a respeitar no fornecimento de água para consumo humano.

Frequência de amostragem: 2 vezes/ano, uma no período chuvoso e outra em período seco, mantendo sempre as mesmas datas em todos os anos

Local de amostragem: Torneira do lavatório das instalações sanitárias, ou outra considerada relevante. A amostra a analisar deverá ser de água bruta (sem tratamento).

Parâmetros: Escherichia coli, Coliformes fecais e totais, Enterococos, Clostridium perfringens, número total de germes a 22°C, número total de germes a 36°C, cloro residual livre, cheiro, sabor, cor, turvação, pH, condutividade, alumínio, ferro, manganês, sulfatos, cloretos, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, oxidabilidade ao KMnO₄ ou Carbono Orgânico Total.

Especificações técnicas e métodos de análise: - As especificações técnicas e os métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água para consumo humano devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, na sua atual redação. As amostragens deverão ser efetuadas por técnico habilitado para o efeito e os ensaios laboratoriais por um laboratório acreditado.

Relatório de monitorização e Critérios de avaliação: O relatório analítico a apresentar anualmente à autoridade de AIA, até ao final de fevereiro do ano seguinte, deve ser elaborado de acordo com o anexo V da Portaria 395/2015, de 4 de novembro. Este relatório deve efetuar a análise dos resultados analíticos tendo em atenção a referência legal (anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98). Os resultados deverão ainda ser comparados com os obtidos nos anos já analisados, de modo a encontrar a tendência de evolução dos diversos parâmetros analisados. Para o parâmetro Escherichia coli deverá ser efetuada uma análise de tendência, tendo em conta que não existem valores de referência.

Pós-Avaliação

1. Comunicar à Autoridade de AIA as datas de início das fases de construção, exploração e desativação do projeto.
2. Realizar 1 auditoria de pós-avaliação durante a fase de construção e outra 3 anos após início da fase de exploração. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.
---------------------------------------	--

Validade da DIA	4 anos
------------------------	--------

Assinatura	<p>A Presidente</p> <p>(Dra. Isabel Damasceno Campos)</p>
-------------------	---